

dos serviços, NA AREA DE CARDIOLOGIA COM ECG, GASTROENTEROLOGIA, NEUROCIRURGIA, PEDIATRIA, TRAUMO - ORTOPEDIA, NUTRICAÇÃO, ENDOCRINOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA EM CONSULTA ELETIVA, EXAMES DE NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E ENDOSCOPIA; FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA, PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO ISSEC, conforme Proposta do(a) CREDENCIADO(A), anexa aos autos do Processo Administrativo Nº 46042.003266//2026-66, que autorizou a lavratura deste Termo de Aditivo, passando o contrato a vigorar com a seguinte redação; NA AREA DE CARDIOLOGIA COM ECG, GASTROENTEROLOGIA, NEUROCIRURGIA, PEDIATRIA, TRAUMO - ORTOPEDIA, NUTRICAÇÃO, ENDOCRINOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA EM CONSULTA ELETIVA, EXAMES DE NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA, ENDOSCOPIA E ULTRASSONOGRAFIA; FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA; PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO O ISSEC, de conformidade com o Item 1 e da Carta proposta Nº 20/0343 do Edital de Credenciamento Nº01/2020, nos termos do parecer técnico emitido pelo setor competente do ISSEC e aprovado pela Sra. Superintendente, que passam a fazer parte integrante deste Termo de Aditivo independente de transcrição; IX – DA ALTERAÇÃO: Durante a vigência deste Termo Aditivo Nº 01/2026/ISSEC o(a) CREDENCIADO(A) deverá realizar a execução conforme estabelecido no Termo de Credenciamento inicial; O pagamento pela prestação dos serviços ora acrescidos será realizado pelo ISSEC obedecendo as mesmas disposições contidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e na Cláusula Oitava do Termo de Credenciamento inicial; O quantitativo de consultas por mês disponibilizado no Edital para o credenciamento, abrangerá todas as especialidades autorizadas para o atendimento pelo(a) CREDENCIADO(A); X – DA VIGÊNCIA DA ALTERAÇÃO: Este Termo Aditivo Nº 01/2026/ISSEC, ao Termo de Credenciamento inicial entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado; XI – DAS RATIFICAÇÕES: Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Credenciamento inicial não modificadas por este Termo Aditivo Nº 01/2026/ISSEC; XII – DA DATA: 10/02/2026; XIII – SIGNATÁRIOS: O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC/Expediente Antonio Da Silva Sousa/Superintendente do ISSEC/Credenciador, CLÍNICA DR. GUSTAVO DE ARARIPE NOGUEIRA LTDA.

Expediente Antonio da Silva Sousa
SUPERINTENDENTE, RESPONDENDO

*** **

QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – RENOVAÇÃO E NOVOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2020/ISSEC

NUP: 46042.006095/2026-27

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº16.530, de 20 de abril de 2018, com alterações posteriores, observado o disposto nos autos dos Processos Nº10391963/2020 e NUP: 46042.006095/2026-27, e constatando a inexistência de qualquer vício e ilegalidade no procedimento, RESOLVE, **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** O QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – RENOVAÇÃO E NOVOS, resultado do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2020/ISSEC, lançando com respaldo na Portaria Nº069/2018/ISSEC, de 06 de dezembro de 2018, publicada no DOE de 11 de dezembro de 2018 e no art. 25 caput da Lei Nº8.666/93, com alterações posteriores, tendo como objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na cidade de Fortaleza/Ceará e interior do Estado, para prestação de Serviços de Saúde aos usuários do ISSEC, e **DECLARAR selecionada e autorizada ao credenciamento as entidades e empresa habilitadas** e classificadas pela Gerência de Credenciamento – GECRED/DITES, deste Instituto, com respaldo no art. 43, inciso VI, da Lei Nº8.666/93, combinado com o item 4, subitem 4.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2020/ISSEC, a seguir relacionadas: ANA CLAUDIA AZEVEDO DE SOUSA - ANTIGO - CNPJ Nº 11877885000128 CANP - MED CENTRO DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLOGIA E PSICODIAGNOSTICA E MEDICINA LTDA - NOVO - CNPJ Nº 30850538000237 CEMOF - CENTRO MEDICO OFTALMOLOGICO LTDA - ANTIGO - CNPJ Nº 3884399000109 CENTRO MEDICO DA FAMILIA LTDA - NOVO - CNPJ Nº 22922013000150 CIRLIANE DE SOUSA DAMASCENO - NOVO - CNPJ Nº 22464522000187 CLINICA DE OLHOS ROSANGELA DE FRANCESCO LTDA - ANTIGO - CNPJ Nº 12282414000130 CLINICA DE ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA E MEDICINA FISICA TREZE DE MAIO S/S LTDA - ANTIGO - CNPJ Nº 12360574000150 CLINICA DO CORACAO DR. CARLOS EFREM LUSTOSA LTDA - ANTIGO - CNPJ Nº 8843101000136 ECOGENESIS SERVICOS MEDICOS DE IMAGENS LTDA - ANTIGO - CNPJ Nº 6157683000171 FACIL ODONTO SERVICOS ODONTOLÓGICOS LTDA - NOVO - CNPJ Nº 19639370000100 F A F DIAS & LTDA - ANTIGO - CNPJ Nº 35648971000127 HELENO CARNEIRO R DE MORAIS & CIA LTDA - ANTIGO - CNPJ Nº 23476500000108 INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO CULTURA E ACAO SOCIAL - NOVO - CNPJ Nº 5481950000107 JOANACI DE S. MORORO & CIA LTDA - ANTIGO - CNPJ Nº 2882007000100 KAMILA MARQUES ANDRADE RABELO - ANTIGO - CNPJ Nº 41712909000150 LABNEW CLINICA E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - NOVO - CNPJ Nº 15296121000108 RELUZ ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA - ANTIGO - CNPJ Nº 40135511000135 UNICLINIC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - UDI - ANTIGO - CNPJ Nº 117807790000121 Fortaleza 24 de fevereiro de 2026.

Expediente Antonio da Silva Sousa
SUPERINTENDENTE, RESPONDENDO

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, com sede na Rua Senador Pompeu, 685, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.025-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.271.141/0001-98, neste ato representado por seu Superintendente (respondendo), Expediente Antônio da Silva Sousa, através do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 como também previsto nos arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/73, **que deve a Sr. JOÃO VIANEY NOGUEIRA MARTINS**, a quantia de R\$ 1.701,50 (um mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos) referente Requisição de Pequeno Valor – RPV, Processo nº 0080998-66.2007.8.06.0001, da 7ª Vara da Fazenda Pública (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza - CE. O ISSEC se compromete a pagar a presente obrigação, a título de Reconhecimento de Dívida, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. ISSEC, em Fortaleza-CE, 13 de fevereiro de 2026.

Expediente Antônio da Silva Sousa
SUPERINTENDENTE, RESPONDENDO

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 24001.080760/2024-26 – NUP SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) HELOISA HELENA LISBOA MAGALHÃES, CPF nº 122.718.963-04, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Saúde – SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Administração, nível/referência 21, matrícula nº 0841101-8, com óbito em 16/09/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.241,14 (um mil, duzentos e quarenta e um reais, e quatorze reais), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 16/09/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 21/11/2024.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
PEDRO LISBOA NETO	CÔNJUGE	118.453.683-04	R\$ 1.241,14	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda), II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

